



DIÁRIO OFICIAL DE 25/12/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1 174, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 958.

Autor: Deputado Salviano Fontoura.

Cancela dívida da Prefeitura Municipal de Coxim.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do artigo 17 parágrafo único da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

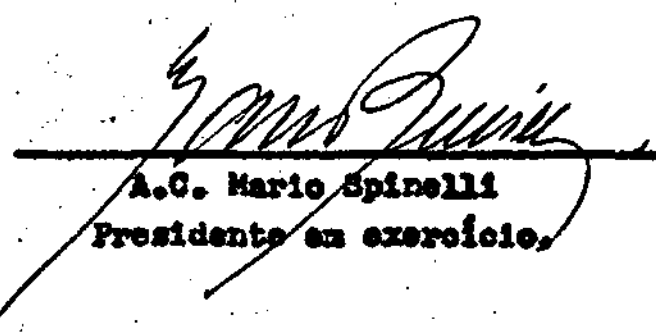
Artigo 1º - Fica cancelada a dívida do Município de Coxim para com o Estado, oriunda do contrato de financiamento celebrado entre aquela Prefeitura e a Comissão de Planejamento da Produção (C.P.P.), em 1º de setembro de 1 956, compreendendo principal e juros.

Parágrafo único - O contrato a que se refere o artigo 1º, está devidamente registrado no Cartório de Títulos e documentos de Cuiabá sob nº 5 258 do Livro 138 e o seu valor é de Cr\$500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1 958.

Registrada à fls. 46
da Livro competente
Em 12/2/59
M. G. H. S.
Of. Leg.


A.C. Mario Spinelli
Presidente em exercício.



DIÁRIO OFICIAL DE 2/1/1959

ESTADO DE MATO GROSSO

EMBLÉIA LEGISLATIVA

175 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 958

Prorroga o prazo da vigência da
LEI Nº 955, de 8 de agosto de
1 957.

DECRETO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MA

ber que a Assembléia Legislativa do Estado decre
nos termos do artigo 17 parágrafo único da Cong
do, a seguinte lei:

1ª - Fica prorrogado o prazo da Lei nº 955 de 8
957 para 30 de junho de 1 959.

Cozarão dos favores desta lei, independente de
s portadores de títulos provisórios que até 30 de
tiverem requerido o pagamento da segunda presta
estado.

Fica renovado por sessenta dias, a partir da pu
sente Lei, o prazo para pagamento da segunda prog
os provisórios que tiverem guias expedidas até

Fica prorrogado para 30/6/1959 o prazo para en
de medição dos títulos provisórios a que se refe
segundo, bem como os que venham a vencer neste pe
e seja efetuado o pagamento da segunda prestação.

2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
das as disposições em contrário.

lêia Legislativa do Estado, em Goiabá, 16 de de

r. do

A.C. MARIO SPINELLI

Presidente em exercício.